



000030

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

**RATIFICO** a presente justificativa, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Propriá/SE, 03/03/2021

  
Valberto de Oliveira Lima  
Prefeito Municipal

**O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE**, através da Secretaria de Educação, vem justificar a Aquisição de Livros Pedagógicos para a Educação Infantil visando a formação e qualificação dos alunos da rede pública municipal de ensino via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE** e a empresa **EDITORA SEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.906.988/0001-09, situada na Avenida Professora Ida Kolb, nº 551 – Pacaembu – São Paulo/SP, pelas razões de fato e de direito a seguir enumeradas:

**CONSIDERANDO**, o disposto no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Regra Palmar das Licitações e Contratos Públicos, a seguir disposto: **Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição(...)**

**CONSIDERANDO**, que o aluno tem que estar sempre se aperfeiçoando para a promoção do conhecimento da maneira mais eficaz possível;

**CONSIDERANDO**, que o conhecimento é um passo importante para o aprimoramento, indispensável nos dias de hoje;



000031

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONSIDERANDO**, que o município tem se preocupado com a boa formação de seus alunos, aprimoramento as técnicas de ensino, investindo e acreditando no potencial dos seus alunos.

**CONSIDERANDO**, que os livros atendem as exigências e necessidades desta Secretaria de Educação, tendo em vista que a estrutura metodológica da coleção busca a evolução das habilidades de leitura, escrita, linguagem simbólica, operações matemáticas e valores relativos ao relacionamento em sociedade, à cidadania, à segurança, à saúde e à preservação do planeta, ao mesmo tempo em que ajuda nos recursos a serem utilizados pelos professores no cotidiano escolar.

**CONSIDERANDO**, que a empresa EDITORA SEI LTDA é exclusiva em oferecer tal material, tornando inviável a competição;

**CONSIDERANDO**, que o valor a ser contratado é de **RS 59.994,00 (Cinquenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais)**, está compatível com o praticado no mercado;

**CONSIDERANDO**, ser pacífica a Jurisprudência, no que concerne ao fornecimento exclusivo nos casos de compra, conforme vislumbra o Eminentíssimo Ministro Relator Luciano Brandão, nos autos do processo TC – 001.339/93-1, *in verbis*:

**“Mantidas integralmente no novo Estatuto das Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93, Art. 25, inciso I) – não resta dúvida de que a exclusivamente ali contemplada não inclui a prestação de serviços, limitando-se à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros” (Decisão nº 448/93 – T.C.U – Plenário, unânime, na sessão de 06/10/1993 – ordinária. Original sem grifos)**



000032

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONSIDERANDO**, que a contratação que instituiu o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, **RESOLVE** a Secretaria Municipal de Educação do Município de Propriá/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **FAVORAVELMENTE PELA CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, *ex vi* do **artigo 25, caput, inciso I** da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação

da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

PROPRIA, 03 de 03 de 2021.

  
**GLAEDSON NOVAIS PINTO**  
Secretário Municipal de Educação